Fls.. 148
Ass..
BELTERRA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.

1.2 A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes neste projeto básico e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PRAZO	VALOR UNIT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS	**UNIDADE**	**01**	**120 DIAS**	**R$799.577,78**
VALOR TOTAL: R$ 799.577,78 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)					

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico. A presente contratação está fundamentada nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, em especial:

Art. 28 INCISO II, O Artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, refere-se à concorrência, uma das modalidades de licitação previstas na legislação. A concorrência é utilizada para contratar obras e serviços de engenharia, bem como para a compra de bens de alto valor ou que exigem grande complexidade técnica.
Art. 6º, inciso XXXVIII, que define a concorrência como a modalidade de licitação apropriada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, sendo esta a modalidade escolhida para o presente certame;
Art. 11, que impõe a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório;

Na Constituição Federal, art. 37, caput, que trata dos princípios que regem a Administração Pública

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária - LOA de Contratações Anual 2026.

2.3. A obra deverá estar em conformidade com os seguintes documentos, que constam como **anexos ao DFD**: planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro; memorial descritivo; dados da obra e demais partes integrantes deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A implantação de um Centro de Desenvolvimento Humano, Educação e Inclusão Social no município de Belterra, equipado com espaços multiuso como sala de dança, sala de música e anfiteatro, viabilizado por meio de captação de recursos do programa Amigo de Valor, constitui um marco estratégico e de altíssima relevância para a efetivação das políticas públicas locais voltadas à infância, à juventude e ao desenvolvimento comunitário.

3.2 Espaços culturais, artísticos e de convivência não representam apenas estruturas físicas de lazer, mas sim equipamentos sociais fundamentais para a emancipação cidadã. A oferta estruturada de oficinas de música, dança e artes cênicas por meio de um anfiteatro atua diretamente na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, oferecendo alternativas construtivas ao tempo ocioso de crianças e adolescentes, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, e estimulando o protagonismo juvenil e o desenvolvimento humano integral.

- **Inclusão Social e Proteção Integral:** A criação de um polo dedicado à educação e inclusão social mitiga desigualdades regionais e socioeconômicas, garantindo que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade tenham acesso a bens culturais e formativos historicamente restritos.
- **Desenvolvimento Cognitivo, Emocional e Motor:** A prática artística (música e dança) estimula a disciplina, a concentração, a expressão emocional, a autoestima e a coordenação motora, impactando positivamente no rendimento escolar e na formação cidadã.

Fls.. 150
Ass..
BELTERRA

- **Prevenção e Convivência Comunitária:** O anfiteatro e as salas especializadas funcionam como pontos de encontro intergeracional e de valorização da cultura local, combatendo o isolamento social e fortalecendo o tecido comunitário de Belterra.

3.3. O presente estudo refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS**. A descrição detalhada da solução está prevista no memorial descritivo (documento anexo ao DFD).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 publicada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) quanto ao enquadramento de obras ou serviços de engenharia, o objeto deste certame pode ser classificado como **OBRA DE ENGENHARIA**.

A obra corresponde à construção da Unidade Básica do Sistema Único de Assistência Social – 1ª etapa, em Belterra/PA. Adota-se como referência de localização a coordenada 2°38'20.6"S 54°56'09.0"W. A Imagem 01 indica percurso aproximado de 900 m desde a sede da Prefeitura, pela Estrada Um e Estrada Quatro.
A comprovação de conhecimento das condições locais justifica-se pela necessidade de avaliar acessos, mobilização, armazenamento de materiais, posicionamento do canteiro, condições do solo e da drenagem, disponibilidade de energia, transporte e montagem da estrutura metálica e interfaces do sistema sanitário, aspectos que influenciam a proposta e o planejamento das frentes de serviço durante os 120 dias de execução.
A verificação do local será realizada exclusivamente pela própria licitante, de forma autônoma e sob sua responsabilidade técnica, com base na coordenada geográfica fornecida pela Administração. Não será necessário agendamento prévio, acompanhamento de servidor, agente ou representante do órgão público, comparecimento à sede da Administração, nem emissão de atestado ou certificado de visita pelo Município. Contudo caso a licitante entenda necessário o agendamento prévio para acesso ou melhor identificação do local da obra, deverá solicitá-lo por meio do e-mail divisaodeobras@belterra.pa.gov.br , com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data e horário previstos para a abertura do certame.
A comprovação do conhecimento do local deverá ocorrer mediante apresentação conjunta de declaração formal de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo responsável técnico da licitante, e de 2 (duas) fotografias georreferenciadas do local da obra, produzidas pela própria empresa e vinculadas à coordenada de referência indicada nesta Nota Técnica.
A apresentação conjunta da declaração formal e das 2 (duas) fotografias georreferenciadas é indispensável e constitui requisito obrigatório de habilitação técnica.
A ausência da declaração, a apresentação de apenas 1 (uma) fotografia ou a ausência das 2 (duas) fotografias acarretará a inabilitação da licitante por descumprimento de exigência técnica essencial.
As 2 (duas) fotografias deverão mostrar a área de implantação ou seu entorno imediato, preferencialmente na orientação horizontal e em pontos distintos identificáveis.

Fls. 151
Ass.
BELTERRA

Recomenda-se registrar coordenadas, data e hora no arquivo original e indicar o ponto fotografado na planta de implantação. O raio de referência de até 20 (vinte) metros, quando tecnicamente viável dentro dos limites e acessos do terreno, deverá ser esclarecido no edital mediante planta e critério objetivo de conferência.
As imagens deverão ser apresentadas em arquivo digital original, preferencialmente nos formatos JPG, JPEG ou HEIC, sem edição, manipulação, redimensionamento, conversão ou outro procedimento que suprima ou comprometa os metadados necessários à verificação. Não deverão ser aceitos prints de tela, imagens apresentadas exclusivamente em PDF sem o correspondente arquivo original, fotografias sem identificação do local ou arquivos com indícios de edição ou manipulação.
A declaração e as fotografias constituem documentos complementares e indissociáveis para fins de comprovação do conhecimento do local. As fotografias não substituem a declaração formal do responsável técnico, assim como a apresentação isolada da declaração não supre a obrigatoriedade das 2 (duas) fotografias georreferenciadas.

A exigência tem por finalidade demonstrar que a licitante localizou a área indicada, avaliou as condições de acesso, mobilização, logística, armazenamento de materiais, implantação do canteiro, movimentação e montagem dos equipamentos industriais e demais peculiaridades que possam influenciar a formação da proposta e a execução da obra, assumindo, por intermédio de seu responsável técnico, pleno conhecimento das condições locais.

LICITAÇÃO :Para a elaboração do instrumento convocatório para a execução desta obra, é importante que seja adotado como regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, adotada em contratações de obras ou serviços por preço certo e total, devendo ser do tipo **MENOR PREÇO**.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Para a comprovação de qualificação técnica profissional e operacional, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica para os itens mais relevantes.

Para habilitação, recomenda-se exigir comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa por atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução de serviços de engenharia similares em características, porte e complexidade tecnológica e operacional às parcelas selecionadas para esta obra.
Recomenda-se a comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado mediante CAT ou documentação de acervo admitida pelo conselho competente, compatível com as parcelas relevantes ou de valor significativo, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação profissional aplicável.
As exigências devem admitir o somatório de atestados compatíveis quando a natureza do serviço permitir, sem restrição temporal ou geográfica indevida. Para o orçamento de R$ 799.577,78, 4% correspondem a R$ 31.983,11. O quantitativo mínimo exigido para cada parcela selecionada não poderá exceder 50% do previsto, e a motivação técnica deverá constar da fase preparatória.
Estrutura metálica de cobertura, alvenaria de vedação figuram entre os serviços de valor individual superior a 4% e exigem técnicas e controles distintos. Convém evitar a cumulação de exigências redundantes de estrutura e telhamento da mesma cobertura sem motivação específica. As fundações são essenciais, mas seu subtotal de grupo não transforma automaticamente cada serviço componente em parcela individual acima do

Fls. 152
Ass.
BELTERRA

patamar legal.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. A exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado, admitindo quantitativos mínimos de até 50% das parcelas selecionadas, vedadas limitações indevidas de tempo ou local de execução.
A Lei Federal nº 6.496/1977 institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. No âmbito do Sistema Confea/Crea, a Resolução Confea nº 1.137/2023 e as alterações da Resolução nº 1.160/2025 disciplinam ART e acervo técnico-profissional e operacional. A ART, RRT ou TRT pertinente deverá identificar o profissional e a atividade efetivamente assumida, conforme a competência do conselho respectivo.

Sob o aspecto técnico, aplicam-se os projetos aprovados e as normas brasileiras pertinentes às fundações, estruturas de concreto e aço, coberturas, instalações elétricas de baixa tensão, sistemas prediais de água e esgoto, acessibilidade, revestimentos e segurança contra incêndio. As ABNT NBR 6122, NBR 6118, NBR 14931, NBR 8800, NBR 5410, NBR 5626 e NBR 8160, entre outras pertinentes, e as NR 10, NR 18 e NR 35 devem ser observadas nas disciplinas correspondentes, segundo suas versões aplicáveis.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E DOS DOCUMENTOS DE CUSTO

Além dos documentos de habilitação, recomenda-se exigir documentação orçamentária completa e coerente, capaz de permitir a análise da formação dos preços, do BDI, dos encargos sociais e da exequibilidade do valor ofertado. A planilha da proposta deverá corresponder aos serviços, quantidades e unidades dos anexos técnicos, inclusive às eventuais correções formalizadas pela Administração antes da licitação.
A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, conforme as condições expressas no edital:
a) Planilha da proposta final, com itens, códigos, unidades, quantidades, preços unitários e totais e valor global após o desconto ofertado; quando exigida planilha de preço cheio, ambas deverão demonstrar de forma rastreável a aplicação do desconto, sem alteração unilateral dos quantitativos;
b) Composições analíticas dos custos unitários dos serviços, inclusive da composição própria, discriminando insumos, coeficientes, produtividades, mão de obra, materiais, equipamentos, transportes e demais componentes do preço;
c) Composições auxiliares utilizadas na formação dos serviços principais, inclusive argamassas, concretos, equipes, equipamentos e transportes, quando não estiverem integralmente detalhadas nas composições analíticas;
d) Composição do BDI, com parcelas, percentuais e memória de cálculo, observada a compatibilidade com o enquadramento tributário e com o regime de desoneração efetivamente adotado pela licitante;
e) Composição dos encargos sociais, com discriminação dos percentuais para mão de obra horista e mensalista, memória de cálculo e compatibilidade com o regime declarado e as bases adotadas na proposta.

Fls: 153
Ass:
PMB BELTERRA

A referência da Administração utiliza regime não desonerado e encargos de 119,42% para horistas e 72,70% para mensalistas. Percentuais diferentes na proposta devem ser tecnicamente justificados e comprovados por documentos tributários e trabalhistas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

- **5.1.1.** Início da execução do objeto: 7 (sete) dias da assinatura da ordem de serviço.
- **5.1.2.** Descrição detalhada conforme projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

5.2. Materiais a serem disponibilizados: A Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades e qualidades estimadas.

5.3. Especificação da garantia do serviço: O prazo de garantia contratual é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fls. 154
Ass.
BELTERRA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Fls. 155
Ass.
BELTERRA

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mediante apresentação de boletim de medição, emitido pela CONTRATADA, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, e após realização de vistoria realizada pelo fiscal municipal para aferição dos serviços medidos.

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

Fls. 156
Ass.
BELTERRA

A medição de serviços e obras será baseada conforme cronograma físico-financeiro, baseando-se em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, conforme memória de cálculos, necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

Os limites para pagamento de mobilização e desmobilização, serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, bem como as condições de pagamento, com previsão, entre outros elementos, do cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, sendo previsto, no máximo, 50% por evento.

Ressaltamos ainda que toda medição deverá ser acompanhada da memória de cálculo dos serviços hora medidos, assim como relatório diário de obras (RDO) e relatório fotográfico com coordenadas geográficas e data de registro.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Convenente, identificando ainda, o nome do Objeto e o número a que se refere, período de medição, número do Boletim de Medição (BM), número da Licitação e Contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes. Segue abaixo modelo de apresentação.

TEXTO PARA NF: OBJETO:

XXXXXXXXXXXXXX

LICITAÇÃO Nº: XXXXXXXX

CONTRATO Nº:
XXXXXXXXXXNF

REFERENTE AO BM XX

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/ Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/ Recibo com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

A liberação do primeiro pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Nota Fiscal e Recibos;
- Alvará municipal de construção;
- ART/RRT de execução da obra;

Fls. 157
Ass.
BELTERRA

- Comprovação da matrícula da obra no CNO a ser efetuada pelo CNPJ da empresa CONTRATADA;
- Comprovação de regularidade junto ao FGTS, através de CRF;
- Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Além dos documentos citados acima, a primeira medição bem como as demais, é obrigatório a apresentação de **relatório fotográfico com fotos de cada etapa da obra**, ressalta-se que as fotos devem conter coordenadas geográficas, bem como a data.

É obrigatório a apresentação do **relatório diário de obras (RDO)**.

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o Cronograma Físico-Financeiro para a medição do resultado.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- **7.1.1.1.** Não produzir os resultados acordados,
- **7.1.1.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- **7.1.1.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do recebimento

7.2.1 Ao término da execução, a contratada deverá apresentar documentação as-built (como construído), fiel às condições efetivamente executadas. O registro identificará modificações autorizadas pela fiscalização em relação aos projetos, permitindo operação, manutenção, futuras intervenções e gestão patrimonial da Unidade Básica do Sistema Único de Assistência Social.
O conjunto abrangerá, conforme aplicável, implantação e arquitetura; fundações e estrutura; cobertura metálica e seus pontos de fixação; instalações elétricas, quadros, circuitos, eletrodutos e pontos; instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais; climatização; sistema de tratamento e disposição final de efluentes, inclusive filtro e sumidouro; além de todos os sistemas alterados em campo.
Os documentos deverão ser apresentados em PDF e em formato editável compatível com os projetos fornecidos pela Administração, contendo identificação da obra, revisão, data, escala, cotas, legendas e indicação inequívoca das soluções executadas. Cada disciplina deverá ser assinada por profissional habilitado, acompanhada de ART/RRT/TRT quando tecnicamente e legalmente cabível.
O levantamento das alterações deverá ocorrer progressivamente, sobretudo em tubulações, fundações, aterramento, eletrodutos e elementos enterrados ou embutidos. Na entrega, deverão ser fornecidos diagramas atualizados, resultados dos testes de funcionamento e estanqueidade, manuais, certificados e garantias exigidos no Projeto Básico e necessários à operação segura da unidade.
A planilha orçamentária analisada não contém item autônomo identificado para elaboração do as-built. O Projeto Básico, o edital e o contrato devem definir antes da licitação seu conteúdo e forma de remuneração: como obrigação de encerramento

Fls. 158
Ass.
BELTERRA

incluída nos preços ofertados ou mediante item específico e composição própria acrescidos previamente ao orçamento de referência. Essa escolha deve ser consistente em todos os anexos.
A falta da documentação as-built contratualmente exigida constituirá pendência de encerramento e de recebimento definitivo até sua regularização, nos termos do contrato. Trata-se de obrigação da fase de execução, distinta dos documentos de habilitação exigidos das licitantes.

7.2.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7 2.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, conforme o Decreto nº 11.246/2022.

7.2.7 O fiscal administrativo fará o recebimento provisório quanto às exigências administrativas, nos termos do mesmo decreto.

7.2.8 O fiscal setorial, quando houver, atuará nos aspectos técnicos e administrativos.

7.2.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará os resultados das avaliações da execução e a qualidade da prestação dos serviços com base nos indicadores previstos, podendo ocorrer redimensionamento dos valores devidos à contratada mediante relatório ao gestor do contrato.

7.2.10 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou incorreções na execução ou nos materiais empregados.

7.2.11 A fiscalização abster-se-á de atestar a medição final ou única enquanto perdurarem pendências apontadas no Recebimento Provisório, em conformidade com os artigos 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

Fls.. 159
Ass..
BELTERRA

7.2.12 O recebimento provisório condicionar-se-á, quando aplicável, à conclusão de testes de campo e à entrega de manuais e instruções técnicos exigidos.

7.2.13 Os serviços poderão ser rejeitados, parcial ou integralmente, caso divergem das especificações do Projeto Básico e da proposta, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

7.2.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.16 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações de regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.17 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;

7.2.18 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.2.19 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.20 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.21 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

7.2.22 Nenhum prazo de recebimento fluirá enquanto houver pendências na execução ou no instrumento de cobrança a serem solucionadas pela contratada.

Fls. 160
Ass.
BELTERRA

7.2.23 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem da responsabilidade ético-profissional pela execução contratual.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Fls.: 162
Ass.:
BELTERRA

7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.14. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.15. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.16. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionados à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou

creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.17. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.18. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

TERMOS ADITIVOS E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.19 Para a celebração de quaisquer aditivos contratuais, sejam estes de valor ou prazo, faz-se necessário que a CONTRATADA protocole junto à CONTRATANTE, ofício de solicitação com justificativa técnica para o pedido, acompanhado de cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária com memória de cálculo (para os casos de aditivos de valor) e para cada aditivo de prazo prorrogar também, em prazo, a garantia contratual.
7.20 Destaca-se que para solicitações de aditivo de valor, deverão ser utilizados os preços contratados ou, para serviços que inicialmente não constavam em planilha, deverão ser usados preços de referências oficiais com data-base igual à da planilha utilizada na licitação com o desconto dado pela CONTRATADA.

7.21 No que se refere a reajustes de preço, permite-se o reajustamento quando o prazo inicial do contrato de execução for superior a 1 ano ou quando mesmo que o prazo inicial for menor que um ano, após aditivos ele ultrapassar esse tempo, desde que o atraso na execução não ocorra por culpa da CONTRATADA.

7.22 Para o reajustamento de preços será utilizado o ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO (INCC), disponibilizado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Deverá ser adotado o índice referente ao mês após 12 meses contados a partir da apresentação da proposta.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. 8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá

Fls.. 163
Ass..
BELTERRA

apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3°, da Lei nº 14.133/2021).

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Fls. 164
Ass.
BELTERRA

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Fls. 165
Ass.
BELTERRA

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II. Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e III. Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.29. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente;

8.30. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

8.31. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso; 8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.33.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.33.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Fls.. 166
Ass..
BELTERRA

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.0 . ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 799.577,78 (setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima e planilhas orçamentárias.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.

- 08.243.0003.1013.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 4.4.90.51.00 – Obras e instalações
- Código de aplicação:001 001 Fonte de recurso:01.00
- Valor deste recurso: R$ 235.464,99 (Duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) - Contrapartida do município

- 08.243.0003.1013.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fls. 167
Ass.
BELTERRA

- Código de aplicação:001 001 Fonte de recurso:0.2 00
- Valor deste recurso: R$ 502.314,92 (Quinhentos e dois mil, trezentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) - Projeto Trilha Amigo de Valor

- 08.243.0003.1013.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 4.4.90.51.00 – Obras e instalações
- Código de aplicação:100 939 Fonte de recurso:0.2 66
- Valor deste recurso: R$ 61.797,87 (Sessenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) - Rendimento de Aplicação Financeira 2025/2026.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, através da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado os autos do processo serão remetidos ao Secretário Municipal para os procedimentos posteriores.

Belterra-PA, 20 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital por HERICA SANTOS BECHARA:75935953234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=HERICA SANTOS BECHARA:75935953234

Herica Santos Bechara
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTDES
Dec. 004/2025